

# CONTRATO DE DEPÓSITO

---

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

**(a) LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business & Flat, Sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.389.481/0001-79, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, pelos seus representantes legais, doravante designada "LM Interestaduais";

**(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelos seus representantes legais, doravante designada "Agente de Garantias", na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

**(c) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados, doravante designado "Banco Depositário".

Sendo LM Interestaduais, Agente de Garantias e Banco Depositário, em conjunto denominados como Partes.

## CONSIDERANDO QUE:

(i) em 7 de dezembro de 2018 (a) a LM Interestaduais, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), (b) o Agente de Garantias, (c) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho; (d) a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça; (e) a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. ("LM Transportes"); (f) a LM Participações e Empreendimentos Ltda.; (g) a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda.; (h) a AuraBrasil - Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda.; e (i) a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (sendo (c) a (i) referidos, em conjunto, como "Fiadores"), celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." ("Escritura"), por meio do qual serão emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debêntures"), totalizando R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo (a) R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) em regime de garantia firme ("Volume Mínimo da Emissão"); e (b) R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços ("Parcela Melhores Esforços"), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão");

(ii) para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) os Fiadores outorgaram em favor dos Debenturistas, garantia fidejussória na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). Adicionalmente, a Cedente e a LM Transportes deverão (i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data da Primeira Integralização, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Volume Mínimo da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão"); e (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de cada integralização subsequente das Debêntures, nos termos da cláusula 4.2.2.1 da Escritura, constituir a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescida dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da presente Escritura ("Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços") e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária do Volume Mínimo da Emissão, "Valor Mínimo da Alienação Fiduciária") de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária");

(iii) a Cedente comprometeu-se ainda a constituir, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Cedente, presentes e futuros, depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), bem como dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), realizados na forma do Contrato de Depósito, que deverão ser mantidos na referida Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária"), por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("Contrato de Cessão"), o qual constitui a Cessão Fiduciária;

(iv) a LM Interestaduais pretende estabelecer, por meio do presente Contrato de Depósito, os termos e as condições que irão regular o funcionamento da Conta Vinculada



(conforme definida abaixo), inclusive as regras para liberação do valor depositado na Conta Vinculada;

**(v)** o Banco Depositário, atendendo à solicitação da LM Interestaduais, concorda em assumir as responsabilidades de depositário, nos termos e condições previstos neste Contrato de Depósito;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Depósito ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o Banco Depositário irá atuar como prestador de serviços de administração da Conta Vinculada.

1.2. Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada na conta de depósito de titularidade da LM Interestaduais, sob nº 130160681, agência 2271 aberta no Banco Depositário ("Conta Vinculada"), será mantida e movimentada pelo Banco Depositário exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato.

1.3. As Partes concordam que a quantia depositada na Conta Vinculada servirá exclusivamente para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Contrato de Cessão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO**

2.1. A LM Interestaduais nomeia, neste ato, o Banco Depositário como depositário da Conta Vinculada e o Banco Depositário aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Vinculada incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do Banco Depositário ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer



pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

2.2. As Partes estão cientes de que os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o Banco Depositário não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

2.3. As Partes se comprometem a observar as normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando à Lei 9.613 de 3 de março de 1998 e demais legislações aplicáveis.

2.3.1. A LM Interestaduais reconhece que o Banco Depositário é pessoa jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita, ficará a critério exclusivo do Banco Depositário rescindir este Contrato nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, independentemente de justificativa.

2.4. O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre a LM Interestaduais e o Agente de Garantias do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre a LM Interestaduais e o Agente de Garantias ou intérprete das condições nele estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INVESTIMENTO DA CONTA VINCULADA**

3.1. A política de investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada será determinada por meio de instruções expressas, na forma do Anexo I que integra o presente Contrato, devidamente assinado em conjunto por representantes da LM Interestaduais e do Agente de Garantias, devidamente identificados nos Anexos III e IV do presente Contrato, respectivamente, e somente dentre os investimentos administrados e/ou disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetivação da aplicação.

3.1.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se como "Investimentos Permitidos" os investimentos oferecidos e disponibilizados pelo Banco Depositário no momento da efetiva aplicação (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Depositário; (b) operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária celebradas



entre a LM Interestaduais e o Banco Depositário; e (c) títulos de renda fixa com liquidez diária acordadas entre a LM Interestaduais e o Banco Depositário.

3.2.1. Para que o Banco Depositário possa realizar os investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada no mesmo dia do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, referidas instruções deverão ser enviadas ao Banco Depositário até às 13:00 horas para realização do referido investimento. As instruções enviadas ao Banco Depositário em desacordo com o horário aqui estipulado somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

3.2. Os rendimentos oriundos de investimentos efetuados nos termos desta Cláusula são de propriedade do titular da Conta Vinculada e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada. A liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, conforme Cláusula Quarta.

3.3. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade do titular da Conta Vinculada.

3.4. O titular da Conta Vinculada assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos ora referidos e efetuados pelo Banco Depositário em cumprimento às instruções para este fim específico que lhe foram enviadas.

3.5. A LM Interestaduais isenta o Agente de Garantias e o Banco Depositário de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos investimentos permitidos com os recursos disponíveis na Conta Vinculada, não estando o Agente de Garantias e o Banco Depositário obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela LM Interestaduais. O Agente de Garantias e o Banco Depositário não prestarão serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.6. O Banco Depositário fica obrigado a apresentar, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à LM Interestaduais e ao Agente de Garantias um relatório, referente ao mês imediatamente anterior, dos rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados, bem como extrato de movimentação da Conta Vinculada. Entende-se como mês o período entre o primeiro Dia Útil e o último Dia Útil de cada mês.

3.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.6 acima, a LM Interestaduais, titular da Conta Vinculada, autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer ao Agente de Garantias as informações referentes a Conta Vinculada, incluindo, porém, não se limitando ao saldo da Conta Vinculada, bem como neste ato, liberam o Banco

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



Depositário de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A LM Interestaduais renuncia desde já e isenta o Banco Depositário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

4.1. Observadas as disposições do presente Contrato, os recursos depositados na Conta Vinculada seguirão o fluxo operacional e financeiro descrito neste Contrato de Depósito, os quais deverão ser observados pela LM Interestaduais, pelo Agente de Garantias e pelo Banco Depositário em cumprimento as instruções que lhe forem encaminhadas.

4.2. A LM Interestaduais, nos termos do Contrato de Cessão, obrigou-se a, a partir da Data de Emissão e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, fazer com que sejam depositados na Conta Vinculada pagamentos oriundos das atividades previstas no objeto social da LM Interestaduais, mensalmente, em montante equivalente a, no mínimo, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais").

4.3. Adicionalmente, conforme previsto no Contrato de Cessão, a LM Interestaduais deverá manter na Conta Vinculada (i) a partir da Data da Primeira Integralização (conforme definida na Escritura) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, Investimentos Permitidos com valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, efetivamente subscritas e integralizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Saldo Devedor") calculado em cada Data de Apuração ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão"); e (ii) em adição ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, a partir da Data da Primeira Integralização até a perfeita constituição da Alienação Fiduciária Parcela Melhores Esforços, nos termos do Contrato de Alienação, Investimentos Permitidos no valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) da Parcela Melhores Esforços efetivamente subscrita e integralizada, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devidos nos termos da Escritura ("Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Parcela Melhores Esforços") e, quando em conjunto com o Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos da Emissão, "Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total").

4.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente de Garantias verifique o descumprimento do Valor Mínimo Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total ("Descumprimento de Valor Mínimo"), no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá comunicar a LM Interestaduais, por escrito, sobre o não atendimento do Valor Mínimo



Mensal dos Direitos Creditórios Originais e/ou do Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total, devendo a LM Interestaduais adotar as medidas previstas no Contrato de Cessão ("Notificação de Descumprimento de Valor Mínimo").

4.5. Caso o Agente de Garantias verifique o Descumprimento de Valor Mínimo, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração, o Agente de Garantias deverá notificar o Banco Depositário, para que este bloqueie a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

4.6. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de qualquer Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato, deverá liberar os valores excedentes ao Valor Mínimo dos Investimentos Permitidos Total depositados na Conta Vinculada à Cedente até o primeiro Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada, conforme informado pelo Agente de Garantias. A liberação dos valores depositados na Conta Vinculada ocorrerá até às 16 horas do mesmo Dia Útil para os depósitos realizados até às 15:30 horas e, no primeiro Dia Útil para os depósitos realizados após às 15:30 horas, sendo certo que os depósitos poderão ser diários. Tais valores serão transferidos para a conta corrente nº 13000667-8, agência 3280, mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").

4.7. O Agente de Garantias notificará, o Banco Depositário na forma do Anexo II que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes do Agente de Garantias, devidamente identificados no Anexo IV, com cópia para a Cedente, para que o Banco Depositário bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta de Livre Movimentação, na mesma data em que verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"):

- (i) Descumprimento de Valor Mínimo; e/ou
- (ii) ocorrência de um evento de vencimento antecipado, nos termos da Escritura.

4.8. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio mencionado na Cláusula 4.7 acima até que receba do Agente de Garantias comunicação escrita, com cópia para a Cedente, instruindo-o a desbloquear a Conta Vinculada, sendo que o desbloqueio ocorrerá no mesmo Dia Útil caso a notificação seja recebida até às 13:00 horas, e no Dia Útil posterior caso a notificação de desbloqueio seja recebida após às 13:00 horas.

4.9. Após o recebimento da comunicação referida na Cláusula 4.7 acima, o Banco Depositário bloqueará a movimentação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente até que: (i)



receba notificação de desbloqueio, conforme Cláusula 4.8; ou (ii) receba nova instrução do Agente de Garantias.

4.10. Eventual alteração da Conta de Livre Movimentação deverá ser solicitada pela LM Interestaduais, com cópia ao Agente de Garantias, ao Banco Depositário, por meio instrução expressa, nos termos do Anexo V que integra o presente Contrato, devidamente assinada por seus representantes identificados no Anexo III do presente Contrato, encaminhada ao Banco Depositário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada.

4.11. O Banco Depositário não deverá de qualquer forma aceitar quaisquer instruções ou reconhecer quaisquer comunicações, que estejam em desacordo com esta Cláusula Quarta, independentemente de qualquer notificação ou requerimento de quaisquer das Partes ou terceiros.

4.12. Nenhuma das Partes, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte: (i) emitirá qualquer ordem ao Banco Depositário que resulte na distribuição, desembolso, transferência ou outra forma de aplicação pelo Banco Depositário dos recursos disponíveis na Conta Vinculada que não conforme expressamente previsto no presente Contrato; ou (ii) rescindir, renunciar ou modificar, ou ainda dará ao Banco Depositário qualquer outra instrução que seja incompatível com ou que viole qualquer termo do presente Contrato.

4.13. Na hipótese de o Banco Depositário receber instruções de quaisquer das demais partes que, em sua opinião, estejam em conflito com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Depositário terá o direito de se abster de praticar qualquer ato, ressalvada a guarda de tais recursos e de quaisquer outros bens detidos por ele ao amparo do presente Contrato até que seja orientado de outra forma por documento escrito firmado pelas LM Interestaduais e o Agente de Garantias ou por sentença definitiva ou ordem judicial de tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Banco Depositário poderá renunciar sua condição, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias às Partes. Os recursos existentes na Conta Vinculada quando da renúncia do Banco Depositário, nos termos desta Cláusula, serão depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar do encerramento do prazo do aviso prévio às demais partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O presente Contrato terminará de pleno direito quando da liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, tal como expressamente confirmado, por escrito, pelo Agente de Garantias, ocasião em que o Banco Depositário estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente autorizado pela LM Interestaduais e pelo JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



Agente de Garantias a encerrar imediatamente a Conta Vinculada, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

5.2. No caso do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso haja saldo na Conta Vinculada, a LM Interestaduais e o Agente de Garantias desde já autorizam o Banco Depositário a transferir tal saldo para a Conta de Livre Movimentação indicada na Cláusula 4.6 acima, de titularidade da LM Interestaduais, devendo a Conta Vinculada ser imediatamente encerrada após referida transferência.

5.3. Independentemente do disposto acima, o Banco Depositário poderá rescindir o presente Contrato mediante envio de notificação, por escrito, às demais partes com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Nesta hipótese, a LM Interestaduais e o Agente de Garantias deverão informar o Banco Depositário, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula, os dados da nova instituição financeira que ficará responsável pelos recursos existentes na Conta Vinculada.

5.3.1. Caso a LM Interestaduais e o Agente de Garantias não instruem o Banco Depositário, no prazo previsto na Cláusula 5.3 acima, o Banco Depositário poderá depositar os recursos disponíveis na Conta Vinculada em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento de referido prazo.

5.4. Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (i) se quaisquer das Partes entrar em estado de falência, insolvência, tiver deferida a sua recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial; e (ii) se qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas 2.3 e 12.5. deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

6.1. Em função do desempenho do Banco Depositário das funções previstas neste Contrato, a LM Interestaduais concorda que o Banco Depositário terá direito a receber a taxa de estruturação no valor único de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ("Taxa de Estruturação"), pagos em até 03 dias após assinatura do presente Contrato, bem como a taxa mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ("Taxa Mensal"), que será debitada mensalmente da conta corrente de livre movimento indicada abaixo, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, corrigidos anualmente, a contar da assinatura do presente Contrato, pelo IPCA ou pelo índice que venha a substituí-lo, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato.



6.1.1. A Taxa de Estruturação e a Taxa Mensal serão pagas, observadas as condições descritas na Cláusula 6.1 acima, mediante débito na conta corrente de livre movimento nº 130006678, agência 3280, no Banco Depositário, de titularidade da LM Interestaduais ("Conta Pagamento de Taxa"), a qual autoriza, a partir da assinatura do presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a operacionalizar tal débito.

6.1.2. Também será devido ao Banco Depositário o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) caso o presente Contrato venha a ser aditado a pedido da PARTE A e/ou PARTE B, valor este referente a cada aditamento que eventualmente seja celebrado, o qual será debitado da Conta de Pagamento de Taxa. Caso o Banco Depositário solicite eventual aditamento ao Contrato, tal valor não será devido pelas demais partes.

6.1.3. A Taxa Mensal será devida a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste Contrato de Depósito, independentemente do início das movimentações e/ou depósitos na Conta Vinculada, e será devida ao Banco Depositário pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independente se a operação objeto deste Contrato tenha duração inferior a 12 (doze) meses.

6.1.4. Na hipótese de término do Contrato em período inferior a 12 (doze) meses, será devido ao Banco Depositário a diferença equivalente a Taxa Mensal já paga e o Valor Mínimo.

6.2 Na ocorrência de término do presente Contrato fora de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, será devida ao Banco Depositário o valor da referida taxa, calculado de forma pro-rata pelos serviços prestados, salvo se o presente Contrato for rescindido pelo Banco Depositário, na forma da Cláusula 5.3 acima.

6.3. Caso não haja saldo na Conta Pagamento de Taxa quando do débito da Taxa de Estruturação, Taxa Mensal e/ou Taxa de Aditivo, nos termos acima descritos, fica o Banco Depositário autorizado a: (i) primeiramente, realizar o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados na Conta Vinculada em montante necessário para fazer frente ao pagamento da Taxa de Estruturação e/ou da Taxa Mensal; ou (ii) sacar, resgatar, liquidar ou reter recursos que a LM Interestaduais mantiver investidos e/ou depositados junto ao Banco Depositário, constante ou não de conta corrente, visando efetuar o pagamento da remuneração do Banco Depositário em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1. Para fins do disposto no item (ii) da Cláusula 6.3. acima, o Banco Depositário, por meio deste Contrato, é irrevogavelmente nomeado, consoante o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, como bastante procurador, com plenos poderes e autoridade para agir em nome

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



da LM Interestaduais na mais ampla medida permitida na legislação brasileira, sendo que os poderes outorgados de acordo com esta Cláusula permanecerão válidos durante o prazo de vigência deste Contrato, o qual permanecerá válido até a total quitação das obrigações assumidas pela Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

7.1. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

8.2. Qualquer alteração do presente Contrato somente poderá ser realizada mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

8.3. O Banco Depositário poderá ceder ou transferir às sociedades pertencentes ao Conglomerado Econômico Financeiro Santander as obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, independentemente de prévia consulta e/ou de anuência da LM Interestaduais e/ou do Agente de Garantias, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Fica vedada a cessão de quais direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato pela LM Interestaduais e/ou pelo Agente de Garantias sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Banco Depositário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todas as notificações, relatório dos rendimentos decorrentes dos investimentos realizados e extrato de movimentação da Conta Vinculada, conforme disposto na Cláusula 3.6 acima, bem como quaisquer outras comunicações a serem dirigidas às Partes nos termos deste instrumento serão elaboradas por escrito e enviadas às pessoas autorizadas pela LM Interestaduais e pelo Agente de Garantias, devidamente identificados nos Anexos III e IV, respectivamente, do presente Contrato, através de serviços de *courier*, por e-mail ou entregues pessoalmente nos endereços previstos abaixo, exceto se outro endereço for comunicado por uma parte às outras, por escrito.

9.2. As notificações e comunicações previstas no "caput" desta Cláusula somente serão consideradas válidas e eficazes (a) mediante confirmação de recebimento no número correto, no caso de documentos transmitidos via e-mail; (b) mediante recibo de entrega, no

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



caso de documentos entregues pessoalmente; e, (c) no caso de documentos enviados por serviço de *courier*, no dia de sua entrega efetiva.

a. Se para a LM Interestaduais:

**LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761

Edifício Iguatemi Business & Flat – 7º andar, sala 710, Caminho das Árvores

CEP 41820-710, Salvador/BA

At.: Marcio Targa / Clivaldo Bastos / Katia Nozela

Tel.: (71) 2102-9600

Fax: (71) 2102-9641

E-mail: [marcio.targa@grupolm.com.br](mailto:marcio.targa@grupolm.com.br) / [clivaldo.bastos@grupolm.com.br](mailto:clivaldo.bastos@grupolm.com.br)  
/ [katia.nozela@grupolm.com.br](mailto:katia.nozela@grupolm.com.br) / [financeiro@grupolm.com.br](mailto:financeiro@grupolm.com.br)

b. Se para o Agente de Garantias:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

c. Se para o Banco Depositário:

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-8563 ou 11 5538-6171

Email: Nilda Aparecida Mendes [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br)

Adriana Cristina Toba [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br)

Debora Marina Mellin [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br)

Michelly Pereira Oliveira [micheoliveira@santander.com.br](mailto:micheoliveira@santander.com.br)

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

9.3. As alterações dos dados para comunicação descritos acima deverão ser comunicadas pelas respectivas partes ao Banco Depositário, por meio de comunicação expressa

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



encaminhada, com pelo menos, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, nos termos do Anexo VII que integra o presente Contrato, devidamente assinada por representantes da parte emitente de referida comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO**

10.1. O presente Contrato poderá ser arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por qualquer das Partes, correndo as despesas decorrentes por conta daquele que promover o arquivamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As Partes obrigam-se a não revelar, não utilizar ou, de qualquer forma, não difundir quaisquer informações ou documentos que venham a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da Parte a quem tais informações ou documentos se referirem

11.2. Não obstante as demais disposições deste Contrato, caso o Banco Depositário vier a ser obrigado por lei, norma ou regulamento aplicável ou, ainda, por força de ordem judicial ou administrativa, ou de autoridade governamental ou regulatória, a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o Banco Depositário notificará a à Parte detentora da Informação Confidencial acerca de tal fato, se não houver nenhuma vedação nesse sentido, a fim de que esta possa tomar as medidas cabíveis, em juízo ou fora dele, para tentar evitar tal divulgação, ou dispensar a observância, pelo Banco Depositário das disposições da presente Cláusula. Se a Parte detentora da Informação Confidencial dispensar o cumprimento dos termos desta Cláusula, ou se as medidas cabíveis não forem obtidas no prazo requerido para a divulgação e o Banco Depositário estiver, na opinião de seu advogado, obrigado a divulgar as Informações Confidenciais, o Banco Depositário divulgará tão somente a parte das Informações Confidenciais que tenha sido solicitada, sem que tal divulgação implique em responsabilidade do Banco Depositário nos termos do presente Contrato.

11.3. Informações Confidenciais são todas e quaisquer informações, identificadas como tal pela LM Interestaduais e/ou pelo Agente de Garantias, transmitidas por escrito ou verbalmente, incluindo dados e informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, sobre fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, informações sobre planos comerciais, planos de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento, bem como demais informações comerciais ou know-how e outros negócios da

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



LM Interestaduais e/ou do Agente de Garantias, que de modo geral não são de conhecimento público, que sejam fornecidas ou divulgadas pela LM Interestaduais e/ou pelo Agente de Garantias ao Banco Depositário.

11.3.1. Não estão incluídas na definição de Informações Confidenciais aquelas informações: (a) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público sem violação deste Contrato; (b) que sejam de conhecimento do Banco Depositário à época da celebração do presente Contrato ou em virtude de sua divulgação pela LM Interestaduais e/ou pelo Agente de Garantias em caráter não-confidencial; (c) recebidas pelo Banco Depositário de terceiro(s) que as divulgue(m) de forma não-confidencial; ou (d) desenvolvidas ou utilizadas pelas Partes de maneira independente, sem a utilização das Informações Confidenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as Partes; (ii) recepção, pelo Banco Depositário, das respectivas vias originais assinadas por todas as partes e com firma reconhecida, bem como das cópias digitalizadas das documentações societárias e pessoais da LM Interestaduais e do Agente de Garantias, para fins de validação de poderes.

12.2 A LM Interestaduais e o Agente de Garantias concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contados do cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

12.3. A LM Interestaduais e o Agente de Garantias reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 12.1 acima.

12.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a tais direitos e tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações decorrentes do presente Contrato.

12.5. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos, entendimentos, contratos e declarações ou outras disposições anteriores, expressas ou implícitas, relacionadas ao objeto deste Contrato, salvo se de outra forma aqui previsto.



12.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Contrato, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.

12.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.8. Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública - As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Havendo a eventual suspeita de prática ilícita por qualquer uma das Partes, o presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Cláusula 5.4. deste Contrato.

12.9. Para todos os fins e efeitos do presente Contrato, considera-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou em âmbito nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

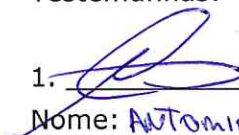
São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

  
Luiz Lopes Mendonça Filho  
CPF: 029.730.605-33  
  
Aurora Maria Moura Mendonça  
CPF: 338.874.205-78  
  
Mathheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Testemunhas:

1.   
Nome: **ANTONIO MARCOS L. DA SILVA**  
CPF/MF n.º: **81487754515**

2.   
Nome: **JEAN CARLOS SANTANA DOS SANTOS**  
CPF/MF n.º: **024.445.135-41**



**ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

### **INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-8563 ou 11 5538-6171

Email: Nilda Aparecida Mendes [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br)

Adriana Cristina Toba [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br)

Debora Marina Mellin [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br)

Michelly Pereira Oliveira [micheoliveira@santander.com.br](mailto:micheoliveira@santander.com.br)

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

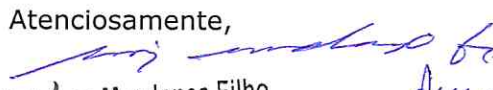
Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2018, entre LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, solicitamos o investimento dos recursos depositados na Conta Vinculada nº \_\_\_\_\_, na ag. 2271, conforme segue:

**Tipo de Investimento:**

**Valor da aplicação:**

Atenciosamente,

  
Luiz Lopes Mendonça Filho

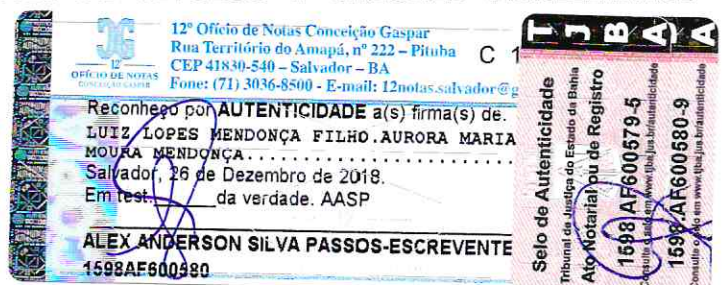
CPF: 023.756.805-53

  
Aurora Maria Moura Mendonça

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. CPF: 338.874.205-78

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



**ANEXO II AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOTIFICAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-8563 ou 11 5538-6171

Email: Nilda Aparecida Mendes [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br)

Adriana Cristina Toba [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br)

Debora Marina Mellin [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br)

Michelly Pereira Oliveira [micheoliveira@santander.com.br](mailto:micheoliveira@santander.com.br)

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito celebrado, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2018, entre LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contrato de Depósito").

Nos termos da Cláusula 4.7 do Contrato de Depósito, solicitamos, por meio da presente, o bloqueio dos valores depositados na Conta Vinculada, tendo em vista a ocorrência de um Evento de Retenção.

Solicitamos ainda que o bloqueio permaneça até o recebimento de instrução deste Agente de Garantias para desbloquear a Conta Vinculada.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



**ANEXO III AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

**Lista de Pessoas Autorizadas da LM INTERESTADUAIS**, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato:

1) Nome completo: Clivaldo Jose de Abreu Bastos

CPF: 180.787.457-53

RG: 22237572

Telefone: (71) 2102-9600

E-mail: [clivaldo.bastos@grupolm.com.br](mailto:clivaldo.bastos@grupolm.com.br), [financeiro@grupolm.com.br](mailto:financeiro@grupolm.com.br)

Assinatura

2) Nome completo: Eduardo Fonseca de Magalhães

CPF: 09512543591

RG: 78387353

Telefone: (71) 2102-9600

E-mail: [eduardo@lmfrotas.com.br](mailto:eduardo@lmfrotas.com.br), [financeiro@grupolm.com.br](mailto:financeiro@grupolm.com.br)

Assinatura

3) Nome completo: André Passos Miranda

CPF: 668.337.955-68

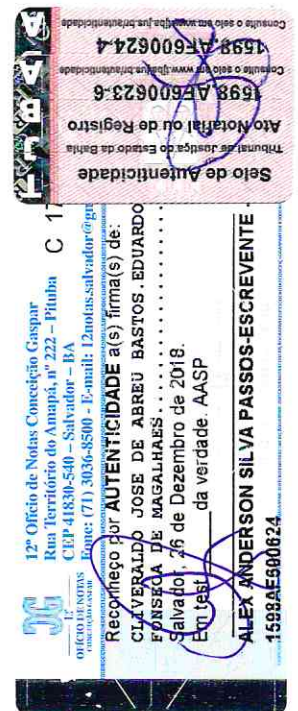
RG: 3889914894

Telefone: (71) 2102-9600

E-mail: [andre.passos@grupolm.com.br](mailto:andre.passos@grupolm.com.br), [financeiro@grupolm.com.br](mailto:financeiro@grupolm.com.br)

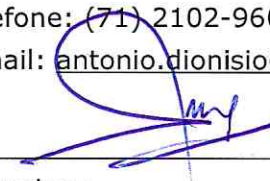
Assinatura

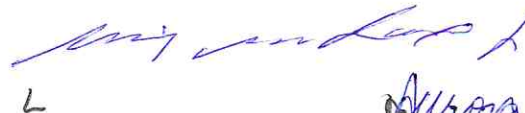
JUR\_SP - 31962929v7 - 12070000 435575



*Handwritten signature and initials.*

4) Nome completo: Antônio Dionísio Pinto  
CPF: 015.093.158-10  
RG: 13480272  
Telefone: (71) 2102-9600  
E-mail: [antonio.dionisio@lmfrotas.com.br](mailto:antonio.dionisio@lmfrotas.com.br), [financeiro@grupolm.com.br](mailto:financeiro@grupolm.com.br)

  
Assinatura

  
  
**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
Luiz Lopes Mendonça Filho  
CPF: 023.756.805-53  
Aurora Maria Moura Mendonça  
CPF: 338.874.205-78



**ANEXO IV AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

*Lista de Pessoas Autorizadas do Agente de Garantias, para fins de: (i) recebimento de relatórios de posições e extratos da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato; (ii) atendimento ao disposto na Cláusula Quarta do Contrato, **assinando as instruções sempre em conjunto de duas assinaturas**; e (iii) recebimento de notificações e comunicações, nos termos da Cláusula Nona do Contrato*

1) Nome completo: Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

RG: 0115418741

Telefone: (11) 3090-0447

Assinatura



2) Nome completo: Carlos Alberto Bacha

CPF: 606.744.587-53

RG: 3821434

Telefone: (11) 3090-0447

Assinatura



3) Nome completo: Pedro Paulo Oliveira

CPF: 060.883.727-02

RG: 257255901

Telefone: (11) 3090-0447

Assinatura



4) Nome completo: Renato Penna Magoulas Bacha  
CPF: 142.064.247-21  
RG: 11.633.454-1  
Telefone: (11) 3090-0447

*Renato Bacha*

Assinatura

*Matheus Gomes Faria*

Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO V AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-8563 ou 11 5538-6171

Email: Nilda Aparecida Mendes [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br)

Adriana Cristina Toba [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br)

Debora Marina Mellin [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br)

Michelly Pereira Oliveira [micheoliveira@santander.com.br](mailto:micheoliveira@santander.com.br)

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Ref.: Alteração de Conta Corrente

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.1 do Contrato de Depósito celebrado em \_\_\_\_ de dezembro de 2018 ("Contrato de Depósito"), entre a LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., a SIMPLIFIC PAVARINI e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), solicitar que todos os recursos depositados na Conta Vinculada sejam transferidos, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, exclusivamente para a seguinte conta corrente:

Banco:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575



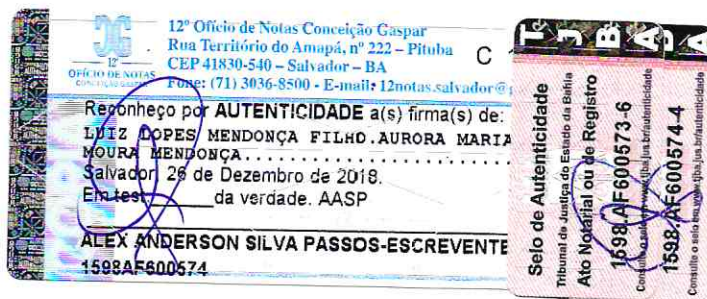
Titular:

CNPJ:

Reconheço que a alteração ora solicitada deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis da data da transferência para que possa ser processada junto ao Banco e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

  
L  
  
**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
Luiz Lopes Mendonça Filho  
CPF: 023.756.805-53  
Aurora Maria Moura Mendonça  
CPF: 338.874.205-78



**ANEXO VII AO CONTRATO DE DEPÓSITO CELEBRADO ENTRE A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. EM \_\_\_\_ DE DEZEMBRO DE 2018.**

São Paulo, 21 de dezembro de 2018

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Nilda Mendes e/ou Adriana Cristina Toba e/ou Debora Marina Mellin e/ou Michelly Oliveira

Endereço: Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001

Santo Amaro - São Paulo, SP

Telefone: 11 5538-7869 ou 5538-6988 ou 11 5538-8563 ou 11 5538-6171

Email: Nilda Aparecida Mendes [nmendes@santander.com.br](mailto:nmendes@santander.com.br)

Adriana Cristina Toba [adriana.toba@santander.com.br](mailto:adriana.toba@santander.com.br)

Debora Marina Mellin [debora.mellin@santander.com.br](mailto:debora.mellin@santander.com.br)

Michelly Pereira Oliveira [micheoliveira@santander.com.br](mailto:micheoliveira@santander.com.br)

[custodiaescrow@santander.com.br](mailto:custodiaescrow@santander.com.br)

Ref.: Alteração de Dados para comunicação

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.3. do Contrato de Depósito celerado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ ("Contrato de Depósito"), entre \_\_\_\_, \_\_\_\_ e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Banco"), comunicar os novos dados para comunicação, nos termos do Contrato:

Endereço:

Telefone:

Email:

Reconheço que a alteração ora solicitada vigorará após 05 (cinco) Dias Úteis da data do seu recebimento pelo BANCO DEPOSITÁRIO e somente será extinta ou alterada quando do envio de outra solicitação neste sentido.

Atenciosamente,

Luiz Lopes Mendonça Filho  
CPF: 023.756.805-53

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

CPF: 098.874.205-78

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

JUR\_SP - 31962929v2 - 12070002.435575

